



Autor Mesa Diretora  
D. O. n.º 062 de 10 / 05 / 2012

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### RESOLUÇÃO Nº 210, DE 9 DE MAIO DE 2012

Alterações:

Revogada pela Resolução nº 471, de 23/09/2021.

Institui o Sistema de Acesso às Informações Públicas do Poder Legislativo Estadual - SIPLE.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Acesso às Informações do Poder Legislativo Estadual – SIPLE, instrumento que visa assegurar o direito fundamental de acesso à informação, devendo ser executado em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e com as disposições a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. São diretrizes do Sistema de Acesso às Informações do Poder Legislativo Estadual – SIPLE:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º. O Sistema de Acesso às Informações do Poder Legislativo Estadual – SIPLE, em consonância com as disposições dispostas nesta Resolução, visa assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 4º. Integram o Sistema de Acesso às Informações do Poder Legislativo Estadual – SIPLE os seguintes órgãos da Assembleia:

I - a Secretaria de Planejamento e Modernização da Gestão, como órgão de coordenação, incumbido da orientação normativa e da supervisão técnica dos órgãos que compõem o SIPLE;

II - as Secretarias Administrativa e Legislativa, a Advocacia Geral e a Controladoria Geral, como órgãos setoriais de execução; e

III - a Escola do Legislativo, como órgão setorial de apoio técnico.

Art. 5º. A Secretaria de Planejamento e Modernização da Gestão, através do Departamento de Informática, providenciará os meios necessários para a divulgação pelo Portal da Assembleia Legislativa na Internet, dentre outras informações relevantes, de:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades da Assembleia Legislativa e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros recebidos pela Assembleia Legislativa;

III - registros das despesas da Assembleia Legislativa;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados pela Assembleia Legislativa;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos incluídos no Plano Plurianual da Assembleia Legislativa; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade enviadas a Assembleia Legislativa.

§ 1º. O Portal da ALE deverá atender os seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o Departamento de Informática; e

VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

§ 2º. O acesso às informações de que trata o inciso III do *caput* deste artigo ocorrerá através do Portal Transparência do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 6º. A Secretaria Administrativa, a Secretaria Legislativa, a Controladoria Geral e a Advocacia Geral garantirão que as informações de suas respectivas competências estarão disponíveis no Portal da Assembleia Legislativa, mantendo as rotinas diárias de alimentação dos dados, em tempo real, sempre que possível.

Art. 7º. Compete à Advocacia Geral analisar os pedidos de acesso a informações, no prazo estipulado na Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Parágrafo único. Se por qualquer motivo a Advocacia Geral entender que não pode ser autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 8º. Ato da Mesa Diretora regulamentará os procedimentos necessários à institucionalização do Sistema de Acesso às Informações do Poder Legislativo



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Estadual – SIPLE, bem como o que for necessário para o fiel cumprimento dos demais dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Parágrafo único. A Assembleia Legislativa deverá concluir a implantação do Sistema de Acesso às Informações do Poder Legislativo Estadual – SIPLE no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Resolução.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de maio de 2012.

Assembleia do Povo

Deputado HERMINIO COELHO  
Presidente em exercício – ALE/RO

Portas abertas para você